



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



PROJETO DE LEI Nº 059/2026.

Publicado no mural da Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal

de 22/05/26 a 25/05/2026

Letram Municipal de Vereadores - Pinhal/RS

SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 22/05/26

Entrada: 22/05/2026

Caixa: 03

cria a Coordenadoria Municipal da Mulher – CMM, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, no âmbito do Município de Pinhal/RS, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Coordenadoria Municipal da Mulher – CMM, órgão permanente de caráter intersetorial, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de planejar, coordenar, executar, promover, acompanhar e monitorar as políticas públicas voltadas à garantia, promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, bem como ao enfrentamento de todas as formas de violência, discriminação e desigualdade de gênero.

§1º A atuação da Coordenadoria Municipal da Mulher será orientada pelos princípios da transversalidade e da interseccionalidade, visando à integração da perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais e ao atendimento das múltiplas vulnerabilidades que afetam as mulheres.

§2º A Coordenadoria Municipal da Mulher ficará vinculada administrativamente às Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação e Planejamento, atuando de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, e entidades da sociedade civil, visando à implementação integrada das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

§3º Integram a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres:

- I – a Coordenação Geral;
- II – a Equipe Técnica Multidisciplinar;
- III – o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV – o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§4º A estrutura, composição, competências e funcionamento dos órgãos e mecanismos integrantes da Coordenadoria serão definidos nesta Lei e regulamentados, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Constituem objetivos da Coordenadoria Municipal da Mulher:

Avenida Treze de Maio, 1922 - Bairro Centro - CEP: 98345-000 - Pinhal - RS

Contato: |55| 3754-1105 / 1104 | E-mail: gabinete@pinhal.rs.gov.br



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



I – formular, promover, coordenar, acompanhar e executar políticas públicas voltadas à garantia, promoção e defesa dos direitos das mulheres;

II – desenvolver ações de prevenção, proteção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, especialmente a violência doméstica e familiar, psicológica, física, sexual, patrimonial, moral e institucional;

III – fortalecer e articular a rede municipal de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência, mediante integração com os órgãos de segurança pública, saúde, assistência social, educação e justiça;

IV – promover a articulação permanente com os órgãos de segurança pública e do sistema de justiça, especialmente com a Patrulha Maria da Penha, Polícia Civil, Brigada Militar, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário, visando garantir atendimento integrado, humanizado e eficiente às mulheres em situação de violência, assegurando proteção, acolhimento e encaminhamento adequado dos casos;

V – incentivar a criação, estruturação e fortalecimento de serviços especializados de atendimento à mulher, bem como definir fluxos integrados de atendimento e acolhimento;

VI – promover políticas de autonomia econômica e fortalecimento socioeconômico das mulheres, mediante programas de qualificação profissional, geração de emprego e renda, empreendedorismo feminino, economia solidária e acesso a oportunidades de desenvolvimento;

VII – incentivar e apoiar ações que garantam prioridade às mulheres, especialmente chefes de família e vítimas de violência, em programas sociais, habitacionais e de transferência de renda;

VIII – apoiar políticas públicas voltadas à ampliação do acesso à educação infantil, creches e escolas em tempo integral, visando garantir melhores condições de estudo, trabalho e autonomia às mulheres;

IX – promover políticas de saúde integral da mulher, assegurando acesso aos serviços de prevenção, promoção e recuperação da saúde em todas as fases da vida;

X – desenvolver ações relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos, planejamento familiar, prevenção e tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis – ISTs, prevenção do câncer de mama e do colo do útero, saúde mental e combate à violência obstétrica;

XI – promover ações educativas voltadas à igualdade de gênero, direitos humanos, combate à discriminação e valorização das mulheres, em articulação com a rede municipal de ensino;

XII – incentivar a participação das mulheres nos espaços de poder, decisão, representação política, liderança comunitária e controle social;



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



XIII – fomentar o acesso das mulheres à cultura, esporte, lazer e demais atividades sociais em ambientes seguros, acessíveis e inclusivos;

XIV – promover estudos, diagnósticos, campanhas, seminários, palestras e ações de conscientização sobre os direitos das mulheres;

XV – atuar de forma integrada com os órgãos públicos, conselhos municipais, entidades da sociedade civil e demais instituições afins na implementação das políticas públicas para as mulheres.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Coordenadoria Municipal da Mulher:

I – coordenar e acompanhar políticas públicas destinadas às mulheres;

II – promover a articulação entre as Secretarias Municipais para implementação de ações integradas;

III – acompanhar programas estaduais e federais relacionados às políticas para mulheres;

IV – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V – promover palestras, seminários, cursos, campanhas e demais ações educativas;

VI – incentivar a criação e fortalecimento da rede de proteção à mulher;

VII – acompanhar e apoiar ações voltadas ao atendimento de mulheres em situação de violência e vulnerabilidade;

VIII – elaborar propostas e planos municipais relacionados às políticas para mulheres;

IX – buscar parcerias e captação de recursos para programas e projetos;

X – promover a transversalidade das políticas públicas para as mulheres no âmbito da Administração Municipal;

XI – desenvolver ações voltadas ao enfrentamento da discriminação, da desigualdade de gênero e de todas as formas de violência contra as mulheres;

XII – monitorar, avaliar e acompanhar a execução das políticas públicas municipais voltadas às mulheres;

XIII – promover estudos, levantamentos, diagnósticos e coleta de dados destinados ao aperfeiçoamento das políticas públicas para as mulheres;

XIV – desenvolver ações considerando a interseccionalidade e as múltiplas vulnerabilidades que afetam as mulheres, especialmente aquelas relacionadas à raça, etnia, classe social, território, deficiência, idade e orientação sexual, bem como promover o enfrentamento de todas as formas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;

XV – desenvolver ações correlatas a sua finalidade.



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º A Coordenadoria Municipal da Mulher será composta por um Coordenador(a) Municipal e Equipe técnica e administrativa necessária ao desenvolvimento das atividades.

§1º O cargo de Coordenador(a) será exercido, preferencialmente, por mulher, sendo servidor público municipal efetivo, comissionado ou contratado temporariamente, desde que designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a designação recair sobre servidor vinculado a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da Administração que possua qualificação e atribuições compatíveis com as funções a serem desempenhadas.

§2º A equipe técnica da Coordenadoria será multidisciplinar, composta por servidores designados pelas Secretarias Municipais abrangidas pela presente Lei, conforme identifica o art. 5º.

§3º A organização interna, a composição, os membros e o funcionamento da Coordenadoria serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, assegurada a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher na formulação, acompanhamento e avaliação de suas diretrizes e atividades.

Art. 5º Para execução das políticas públicas voltadas às mulheres, a Coordenadoria atuará de forma integrada com as Secretarias Municipais de:

- I – Saúde;
- II – Assistência Social;
- III – Educação, Cultura e Desporto;
- IV – Administração;
- V – Planejamento, Indústria e Comércio;
- VI – demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal correspondentes.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – propor diretrizes para as políticas públicas voltadas às mulheres;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais relacionadas aos direitos das mulheres;
- III – incentivar a participação feminina nas ações públicas e comunitárias;
- IV – acompanhar programas e projetos destinados à proteção e promoção dos direitos das mulheres;



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



- Mulheres;
- V – promover debates, conferências e campanhas;
 - VI – colaborar na elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
 - VII – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivos suplentes de 05 (cinco) órgãos do Poder Público Municipal e de 05 (cinco) entidades da sociedade civil organizada.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre servidores vinculados às Secretarias e órgãos da Administração Municipal relacionados às políticas públicas para as mulheres.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos dentre entidades, organizações, associações ou movimentos que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

§3º Poderão compor a representação da sociedade civil, entre outras:

- I – associações comunitárias;
- II – entidades assistenciais e sociais;
- III – organizações de defesa dos direitos das mulheres;
- IV – entidades religiosas;
- V – instituições de ensino;
- VI – sindicatos e entidades de classe;
- VII – organizações não governamentais – ONGs;
- VIII – grupos, coletivos ou movimentos sociais voltados às políticas para mulheres.

§4º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de seus membros.

§1º A primeira reunião do Conselho será convocada pelo Poder Executivo Municipal e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da nomeação de seus membros, com a finalidade de instalação do Conselho e realização da eleição da Mesa Diretora.

§2º A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), escolhidos dentre os membros titulares do Conselho, mediante votação direta e maioria simples, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros para aprovação de suas decisões.



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



§4º Em caso de vacância dos cargos da Mesa Diretora, será realizada nova eleição na reunião subsequente, para complementação do mandato.

§5º Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§6º O funcionamento, a organização interna, as competências complementares, as comissões temáticas e demais normas de atuação do Conselho poderão ser disciplinados por regimento interno, aprovado por seus membros.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES - FMDM

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, de natureza contábil e financeira, vinculado à Coordenadoria Municipal da Mulher, destinado ao suporte e financiamento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade captar, gerir e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento, implementação, manutenção e fortalecimento de programas, projetos, ações e serviços voltados às mulheres no âmbito do Município.

Art. 11. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I - Recursos do orçamento municipal destinados especificamente ao Fundo;
- II - Repasses do Governo Federal e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
- III - Valores decorrentes de emendas parlamentares;
- IV - Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus próprios recursos.

Art. 12. Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente na execução de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será administrado pela Coordenadoria Municipal da Mulher, por meio do(a) Coordenador(a) Municipal, em conjunto com o órgão municipal responsável pela gestão financeira e contábil do Município, sob acompanhamento, deliberação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo dependerá de prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, mediante deliberação registrada em ata, competindo ao Conselho o acompanhamento e a fiscalização da utilização dos recursos.



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



Art. 14. O Fundo terá Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) próprio e conta bancária específica em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO VI DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 15. O Município deverá elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, instrumento de planejamento estratégico destinado à formulação, execução, monitoramento e avaliação das ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres.

§1º O Plano Municipal de que trata o caput terá vigência de 10 (dez) anos, devendo ser revisado periodicamente a cada 2 (dois) anos, de modo a assegurar sua atualização e efetividade.

§2º A elaboração do Plano Municipal observará as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.899/2024, bem como as normas estaduais e demais legislações aplicáveis à política pública para as mulheres.

§3º O Plano deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da realidade local referente às condições de vida das mulheres;

II – definição de objetivos, diretrizes e metas;

III – ações integradas entre os órgãos da administração pública municipal;

IV – estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher;

V – mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

VI – previsão de articulação com a rede de proteção e órgãos do sistema de justiça e segurança pública.

§4º A coordenação da elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Municipal ficará a cargo da Coordenadoria Municipal da Mulher – CMM, com apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, assegurada a participação social.

§5º O Plano Municipal deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo, após apreciação e deliberação do COMDIM, garantindo-se sua publicidade e transparência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, mediante Decreto.



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal da Mulher – CMM, bem como seus organismos integrantes, sendo o Conselho e Fundo, com vistas ao fortalecimento e à estruturação institucional das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no âmbito do Município.

A proposição ora apresentada decorre da necessidade de **adequação do Município às novas diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 58.676, de 16 de março de 2026**, o qual institui e regulamenta a obrigatoriedade de estruturação de órgão municipal responsável pelo desenvolvimento das políticas públicas voltadas à segurança, proteção e promoção dos direitos das mulheres, no âmbito da **adesão ao Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres**.

Referido normativo estadual estabelece que a inexistência de órgão municipal formalmente instituído e estruturado **poderá implicar impedimentos à adesão do Município ao programa, bem como restrições à habilitação para cadastro e apresentação de propostas junto ao Governo do Estado**, especialmente no âmbito do CHE – Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado, **o que pode inviabilizar o acesso a recursos, convênios e programas estaduais**.

Nesse contexto, a criação da Coordenadoria Municipal da Mulher e seis organismos, mostra-se medida indispensável para garantir a plena capacidade institucional do Município de aderir às políticas estaduais, assegurando o recebimento de recursos, a formalização de parcerias e a execução de ações integradas de enfrentamento à violência, promoção da igualdade de gênero e fortalecimento da rede de proteção às mulheres.

A estrutura proposta permitirá a atuação articulada entre diferentes setores da administração pública, promovendo a transversalidade das políticas públicas e a integração com órgãos essenciais como Polícia Civil, Brigada Militar, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário, assegurando um atendimento mais eficiente, humanizado e contínuo às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a presente iniciativa não apenas atende às exigências normativas estaduais recentemente instituídas, como também representa um avanço



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI



significativo na consolidação das políticas públicas municipais voltadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, dada sua relevância social, institucional e estratégica para o Município.

Pinhal/RS, 21 de maio de 2026.

EDEMAR FRANQUINI BORGES

**Presidente do Poder Legislativo
Em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal**

